



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.210, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/Aids) e Hepatites Virais, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros da área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, que altera na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção a DST/HIV/Aids, e institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;
- a Portaria GM/MS nº 1.193, de 17 de junho de 2013, que altera os valores de repasse destinado à qualificação de Municípios de Minas Gerais para financiamento de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS);
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, em seu anexo V Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE), Capítulo I da Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública;
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2.008, que aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos antirretrovirais no estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014, que aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.994, de 18 de novembro de 2014, que altera o Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 16 de setembro de 2014, que aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites



Virais no âmbito do estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.837, de 5 de dezembro de 2018, que aprova critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/Aids) e Hepatites Virais, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.913, de 20 de março de 2019, que altera o anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.837, de 5 de dezembro de 2018, que aprova critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/Aids) e Hepatites Virais, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências;
- a Nota Técnica Conjunta 01-SVEAST/SRAS/SAPS/SES-MG de 08 de março de 2016. Implantação dos testes rápido nas unidades básicas de saúde do estado de Minas Gerais;
- a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;
- o conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios que representam 90% (noventa por cento) dos casos de Aids, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no País;
- a importância da organização da rede de atenção integral e universal às pessoas com IST/Aids e Hepatites Virais;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização da estrutura e do funcionamento do Serviço de Atenção Especializada (SAE) em unidade ambulatorial voltada à atenção integral às pessoas com IST/Aids e Hepatites Virais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 266ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/ Aids) e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Hepatites Virais, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.837, de 05 de dezembro de 2018, e nº 2.913, de 20 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.210 , DE 19 DE AGOSTO
DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.201, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/Aids) e Hepatites Virais, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.210, de 19 agosto de 2020, que aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/Aids) e Hepatites Virais, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST/Aids e Hepatites Virais, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para financiamento das ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das IST/Aids e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil e a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids e a aquisição de fórmula infantil após os seis meses de idade (segundo ciclo) para crianças verticalmente expostas ao HIV e/ou HTLV.

Art. 3º - O Serviço de Atenção Especializada (SAE) deverá ser integrado ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e à Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), nos seguintes termos:

I - a integração SAE/CTA/UDM deverá apresentar equipe multiprofissional mínima, conforme recomendação da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013;

II - cada UDM deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008, devendo o farmacêutico estar presente em tempo integral durante o horário de funcionamento da unidade; e

III - todo CTA deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo II da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Para definição dos valores do incentivo financeiro a serem distribuídos entre os Municípios, contemplados no Anexo Único desta Resolução, foram observados os seguintes critérios:



I – as notificações realizadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no período de janeiro a dezembro de 2019, nos municípios sede dos SAE/CTA/UDM considerando o total do número de notificações de HIV/Aids (crianças e adultos), Sífilis (Adquirida, Gestante e Congênita) e Hepatite Viral B e C;

II - serviços que possuem usuários em tratamento de Hepatite C, mensurado por meio da dispensação do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) e controlados pelo Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);

III - a integralidade do serviço com SAE/CTA/UDM, conforme o artigo 3º desta Deliberação;

IV - o Sistema de Monitoramento Clínico das Pessoas Vivendo com HIV (SIMC), que monitora as pessoas que apresentam *GAP* total (lacuna de tratamento), abandono, recusa e/ou nunca realizaram tratamento, mensurando a busca ativa dos usuários;

V - municípios que possuem casa de apoio;

VI - usuários que apresentam carga viral de HIV indetectável, considerando:

a) prevalência do agravo, mensurado pela dispensação média de antirretroviral no período de janeiro a dezembro de 2019 por meio do Sistema de Controle Logístico de Medicamento (SICLOM);

b) qualidade da atenção, mensurada através da carga viral de HIV indetectável, verificados no Sistema de Controle de Exames Laboratoriais (SISCEL), computada por cálculo na forma de pesos, a seguir:

Porcentagem da Carga Viral Indetectável	Peso
≤60%	1
61% - 67%	2
68% - 73%	3
74%- 79%	4
≥80%	5

Art. 5º - O incentivo financeiro para ações de vigilância, prevenção e controle das IST/Aids e Hepatites Virais, previsto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, será composto da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - R\$ 2.043.317,05 (dois milhões, quarenta e três mil trezentos e dezessete reais e cinco centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde; e

II - R\$ 13.960.103,95 (treze milhões, novecentos e sessenta mil cento e três reais e noventa e cinco centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcelas iguais e mensais pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estadual de Saúde.

Art. 7º - Os municípios serão avaliados nos critérios descritos no art. 4º desta Resolução pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) por meio da Coordenação Estadual de IST/Aids e Hepatites Virais e/ou Referências Técnicas das Unidades Regionais de Saúde (URS) para repactuação dos valores para os anos subsequentes.

Art. 8º - Os municípios deverão apresentar, em até 60 dias após publicação desta Deliberação, o Plano de Trabalho para execução dos valores previstos nesta Deliberação, para aprovação da CIB Macrorregional.

Art. 9º - Será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):

I - adquirir e distribuir a fórmula infantil para crianças expostas ao HIV e/ou HTLV até os seis meses de idade (primeiro ciclo) e inibidor de lactação (Cabergolina);

II - adquirir 12.000.000,00 (doze milhões) de unidades de preservativos masculinos e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades de gel lubrificante para distribuição de forma descentralizada para as Unidades Regionais de Saúde (URS) que repassarão aos municípios;

III - adquirir e distribuir os medicamentos de Infecção Oportunista pactuada em deliberação vigente;

IV - distribuir os medicamentos antirretrovirais fornecidos pelo Ministério da Saúde;



V - disponibilizar exames de Carga Viral de HIV, Hepatite B e C, Contagem de Linfócitos CD4/CD8, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.994, de 18 de novembro de 2014.

Parágrafo único - A genotipagem de Hepatite C e HIV e o HLA- B* 5701 é disponibilizada pelo nível Federal sendo realizada pelos seguintes laboratórios: Centro de Genomas no estado de São Paulo e Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás;

VI - realizar Campanhas de Prevenção; e

VII - apoiar os Serviços de Atenção Especializada (SAE) e municípios no que tange:

a) assessorar e supervisionar os serviços SAE/CTA/UDM;

b) articular capacitação dos profissionais da rede de IST/Aids e Hepatites Virais em caso de ampliação, trocas de funcionários e/ou atualizações conforme protocolos nacionais;

c) pactuar os fluxos de referência e contra referência das pessoas que vivem e convivem com IST/Aids e Hepatites Virais;

d) monitorar a condução técnica e avaliar a qualidade dos Bancos de Dados por meio dos sistemas de informação; e

e) a implantação dos protocolos clínicos vigentes.

Art. 10 - Caberá às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - prestar assistência no âmbito regional seguindo os fluxos assistenciais das Regiões de Saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressaltando o direito de escolha do usuário, obedecendo às diretrizes dos protocolos clínicos vigentes;

II - cadastrar, classificar e supervisionar os Serviços de Atenção Especializada (SAE);

III - definir mecanismos de referência e contra referência dos usuários no Sistema Único de Saúde, no âmbito das Redes de Atenção à Saúde, seguindo os fluxos assistenciais das Regiões de Saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR);

IV - capacitar a atenção básica da região de saúde para a triagem e diagnóstico sorológico e/ou testagem rápida de Sífilis, HIV e Hepatites Virais e manejo básico das infecções sexualmente transmissíveis;

V - apoiar a organização de eventos da sociedade civil;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VI - repassar obrigatoriamente o incentivo definido para as Casas de Apoio conforme valor definido na Portaria GM/MS nº 1.193, de 17 de junho de 2013, e relacionado no Anexo Único desta Resolução;

VII - garantir a aquisição das medicações para as infecções oportunistas pactuadas em Deliberação vigente;

VIII - garantir, quando necessária, a aquisição de medicação para IST, conforme pactuação, componente básico e Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos, e

IX - garantir, quando necessária, a aquisição de fórmula láctea infantil ciclo 2 (após seis meses de idade) para crianças verticalmente expostas ao HIV e ao HTLV.

Parágrafo único - Os municípios poderão realizar parcerias com a sociedade civil, de acordo com a legislação vigente, devendo selecionar, monitorar e avaliar os projetos a serem contemplados com incentivo destinado às ações relacionadas às IST/Aids e Hepatites Virais, custeando as ações com no mínimo 10% do incentivo de que trata esta Resolução.

Art. 11 - Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 6.531, de 05 de dezembro de 2018, e nº 6.682, de 20 de março de 2019.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.201, DE 19 DE AGOSTO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.201, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FEDERAL IST/AIDS/HEPATITES VIRAIS PARA OS MUNICÍPIOS QUE
POSSUEM SAE/CTA/ UDM

Município	Notificações R\$ 400.000,00			Atendimento Hepatite	R\$ 1.550.000,00	R\$ 2.600.000,00	SIMC		R\$ 602.104,13		Casa de Apoio	Controle de Carga Viral baseado no SICLOM X SISCEL		R\$ 7.786.000,00				TOTAL
				Valor Unitário	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00			R\$ 10.000,00		R\$ 1.021.999,82			R\$ 253,47				
	Total de notificações (HIV, Sífilis e Hepatite B e C)	%	\$	SIGAF/GAL HCV	\$	UDM/SAE/CTA	GAP Total	GAP analisado	%	\$	\$	Média de dispensação/ SICLOM	% de carga viral indetectável	Peso	Disp. * Peso	Peso*Disp **%	\$	\$
Águas Formosas	21	0,10 %	R\$ 383,32	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	53	53	100 %	R\$ 10.000,00		47	67	2	93	6231,00	R\$ 3.991,95	R\$ 79.375,27
Além Paraíba	50	0,23 %	R\$ 912,66	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	33	30	91%	R\$ 9.090,91		86	67	2	172	11501,67	R\$ 7.368,65	R\$ 82.372,22
Alfenas	149	0,68 %	R\$ 2.719,72	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	93	92	99%	R\$ 9.892,47		325	78	4	1300	101374,00	R\$ 64.946,24	R\$ 142.558,43
Andradas	25	0,11 %	R\$ 456,33	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	8	8	100 %	R\$ 10.000,00		20	90	5	100	8962,50	R\$ 5.741,91	R\$ 81.198,24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Araçaí	47	0,21 %	R\$ 857,90	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	18	18	100 %	R\$ 10.000,0 0		43	79	4	173	13693,33	R\$ 8.772,77	R\$ 84.630,67
Araguari	135	0,62 %	R\$ 2.464,18	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	81	73	90%	R\$ 9.012,35		244	87	5	1220	106176,25	R\$ 68.022,85	R\$ 144.499,37
Araxá	293	1,34 %	R\$ 5.348,18	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	127	126	99%	R\$ 9.921,26		113	80	5	565	45166,67	R\$ 28.936,46	R\$ 109.205,90
Barbacena	226	1,03 %	R\$ 4.125,22	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	75	68	91%	R\$ 9.066,67		283	83	5	1416	117548,75	R\$ 75.308,75	R\$ 153.500,63
Betim	980	4,47 %	R\$ 17.888,1 1	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	389	360	93%	R\$ 9.254,50		964	83	5	4820	400025,42	R\$ 256.280,1 7	R\$ 348.422,77
Belo Horizonte	5676	25,90 %	R\$ 103.605,00	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	3955	3662	93%	R\$ 9.259,17	R\$ 549.111,0 0	9704	85	5	48519	4124129,17	R\$ 2.642.163 ,39	R\$ 3.369.138, 55
Carangola	55	0,25 %	R\$ 1.003,92	NÃO	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	31	25	81%	R\$ 8.064,52		104	77	4	415	31955,00	R\$ 20.472,28	R\$ 69.540,72
Caratinga	51	0,23 %	R\$ 930,91	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	1	1	100 %	R\$ 10.000,0 0		34	69	3	102	7038,00	R\$ 4.508,96	R\$ 80.439,87
Coronel Fabriciano	231	1,05 %	R\$ 4.216,48	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	94	93	99%	R\$ 9.893,62		138	84	5	692	58100,00	R\$ 37.222,33	R\$ 116.332,43
Conselho Lafaiete	315	1,44 %	R\$ 5.749,75	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	92	84	91%	R\$ 9.130,43		264	83	5	1322	109732,92	R\$ 70.301,46	R\$ 150.181,64
Contagem	986	4,50 %	R\$ 17.997,6 3	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	562	539	96%	R\$ 9.590,75		1113	82	5	5566	456432,50	R\$ 292.417,9 1	R\$ 385.006,29



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Diamantina</i>	39	0,18 %	R\$ 711,87	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	49	49	100 %	R\$ 10.000,00	167	86	5	834	71702,50	R\$ 45.936,90	R\$ 121.648,78
<i>Divinópolis</i>	234	1,07 %	R\$ 4.271,24	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	491	480	98%	R\$ 9.775,97	1471	82	5	7356	603212,50	R\$ 386.453,94	R\$ 465.501,15
<i>Extrema</i>	67	0,31 %	R\$ 1.222,96	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	25	24	96%	R\$ 9.600,00	110	80	5	548	43800,00	R\$ 28.060,90	R\$ 103.883,86
<i>Frutal</i>	230	1,05 %	R\$ 4.198,23	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	65	63	97%	R\$ 9.692,31	175	82	5	875	71750,00	R\$ 45.967,33	R\$ 124.857,87
<i>Governador Valadares</i>	958	4,37 %	R\$ 17.486,54	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	271	266	98%	R\$ 9.815,50	322	82	5	1610	132054,17	R\$ 84.601,78	R\$ 176.903,82
<i>Ibirité</i>	257	1,17 %	R\$ 4.691,07	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	103	101	98%	R\$ 9.805,83	213	82	5	1063	87159,17	R\$ 55.839,37	R\$ 135.336,26
<i>Ipatinga</i>	678	3,09 %	R\$ 12.375,65	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	179	179	100 %	R\$ 10.000,00	714	87	5	3571	310662,50	R\$ 199.028,95	R\$ 286.404,60
<i>Itabira</i>	61	0,28 %	R\$ 1.113,44	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	108	106	98%	R\$ 9.814,81	282	81	5	1408	114075,00	R\$ 73.083,26	R\$ 149.011,51
<i>Itabirito</i>	59	0,27 %	R\$ 1.076,94	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	9	4	44%	R\$ 4.444,44	42	73	3	127	9252,75	R\$ 5.927,86	R\$ 76.449,25
<i>Itajubá</i>	150	0,68 %	R\$ 2.737,98	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	81	81	100 %	R\$ 10.000,00	125	86	5	623	53606,67	R\$ 34.343,63	R\$ 112.081,61
<i>Itaobim</i>	16	0,07 %	R\$ 292,05	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	47	47	100 %	R\$ 10.000,00	94	77	4	375	28900,67	R\$ 18.515,49	R\$ 93.807,54
<i>Itaúna</i>	226	1,03 %	R\$ 4.125,22	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	0	0	50%	R\$ 5.000,00	19	63	2	39	2446,50	R\$ 1.567,37	R\$ 75.692,59



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ituiutaba	157	0,72 %	R\$ 2.865,75	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	94	88	94%	R\$ 9.361,70		371	84	5	1853	155645,00	R\$ 99.715,48	R\$ 176.942,93
Janaúba	47	0,21 %	R\$ 857,90	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	4	4	100 %	R\$ 10.000,0 0		46	80	5	230	18400,00	R\$ 11.788,14	R\$ 87.646,04
João Monlevade	131	0,60 %	R\$ 2.391,17	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	33	32	97%	R\$ 9.696,97		158	81	5	789	63888,75	R\$ 40.930,95	R\$ 118.019,08
Juiz de Fora	1789	8,16 %	R\$ 32.654,9 2	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	1041	931	89%	R\$ 8.943,32	R\$ 339.259,2 2	1646	78	4	6585	513604,00	R\$ 329.045,3 9	R\$ 774.902,86
Lavras	63	0,29 %	R\$ 1.149,95	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	86	86	100 %	R\$ 10.000,0 0		215	81	5	1073	86872,50	R\$ 55.655,71	R\$ 131.805,66
Manhuaçu	258	1,18 %	R\$ 4.709,32	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	78	78	100 %	R\$ 10.000,0 0		276	86	5	1380	118680,00	R\$ 76.033,49	R\$ 155.742,81
Mantena	13	0,06 %	R\$ 237,29		R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0	0	0%	R\$ 0,00		--		0	0	0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.237,29
Montes Claros	598	2,73 %	R\$ 10.915,4 0	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	302	294	97%	R\$ 9.735,10	R\$ 133.629,6 0	325	74	4	1299	96150,67	R\$ 61.599,86	R\$ 280.879,95
Muriae	112	0,51 %	R\$ 2.044,36	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	207	207	100 %	R\$ 10.000,0 0		381	78	4	1523	118768,00	R\$ 76.089,87	R\$ 153.134,23
Nova Lima	331	1,51 %	R\$ 6.041,80	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	26	25	96%	R\$ 9.615,38		101	81	5	503	40770,00	R\$ 26.119,70	R\$ 106.776,88
Ouro Preto	59	0,27 %	R\$ 1.076,94	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	37	36	97%	R\$ 9.729,73		130	80	5	648	51800,00	R\$ 33.186,17	R\$ 108.992,84



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Paraisópolis	14	0,06 %	R\$ 255,54	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	13	13	100 %	R\$ 10.000,00		48	92	5	240	22118,33	R\$ 14.170,32	R\$ 89.425,87
Passos	159	0,73 %	R\$ 2.902,25	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	89	84	94%	R\$ 9.438,20		292	80	5	1461	116866,67	R\$ 74.871,76	R\$ 152.212,22
Patos de Minas	173	0,79 %	R\$ 3.157,80	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	153	151	99%	R\$ 9.869,28		610	87	5	3050	265350,00	R\$ 169.999,05	R\$ 248.026,13
Pirapora	123	0,56 %	R\$ 2.245,14	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	47	47	100 %	R\$ 10.000,00		92	72	3	277	19944,00	R\$ 12.777,32	R\$ 90.022,46
Poços de Caldas	139	0,63 %	R\$ 2.537,19	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	83	83	100 %	R\$ 10.000,00		288	89	5	1440	128197,08	R\$ 82.130,71	R\$ 159.667,90
Ponte Nova	32	0,15 %	R\$ 584,10	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	50	50	100 %	R\$ 10.000,00		184	81	5	922	74655,00	R\$ 47.828,45	R\$ 123.412,55
Pouso Alegre	129	0,59 %	R\$ 2.354,66	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	214	204	95%	R\$ 9.532,71		440	78	4	1761	137358,00	R\$ 87.999,74	R\$ 164.887,11
Ribeirão das Neves	509	2,32 %	R\$ 9.290,86	NÃO	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	255	211	83%	R\$ 8.274,51		431	78	4	1723	134394,00	R\$ 86.100,82	R\$ 143.666,19
Sabará	243	1,11 %	R\$ 4.435,52	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	71	70	99%	R\$ 9.859,15		159	78	4	637	49660,00	R\$ 31.815,16	R\$ 111.109,84
Santa Luzia	531	2,42 %	R\$ 9.692,43	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	117	93	79%	R\$ 7.948,72		137	76	4	546	41521,33	R\$ 26.601,05	R\$ 109.242,20
Santa Rita do Sapucaí	19	0,09 %	R\$ 346,81	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	10	9	90%	R\$ 9.000,00		35	86	5	175	15085,83	R\$ 9.664,89	R\$ 84.011,70
Santos Dumont	37	0,17 %	R\$ 675,37	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	47	42	89%	R\$ 8.936,17		66	77	4	263	20276,67	R\$ 12.990,44	R\$ 87.601,98



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São João Del Rei	148	0,68 %	R\$ 2.701,47	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	106	81	76%	R\$ 7.641,51		198	85	5	991	84256,25	R\$ 53.979,58	R\$ 129.322,56
São Lourenço	62	0,28 %	R\$ 1.131,70	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	83	80	96%	R\$ 9.638,55		215	82	5	1074	88047,50	R\$ 56.408,49	R\$ 132.178,74
São Sebastião do Paraíso	58	0,26 %	R\$ 1.058,68	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	27	27	100 %	R\$ 10.000,0 0		141	87	5	704	61226,25	R\$ 39.225,19	R\$ 115.283,88
Sete Lagoas	397	1,81 %	R\$ 7.246,51	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	296	290	98%	R\$ 9.797,30		592	82	5	2961	242788,33	R\$ 155.544,7 0	R\$ 237.588,51
Teófilo Otoni	257	1,17 %	R\$ 4.691,07	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	266	229	86%	R\$ 8.609,02		450	77	4	1801	138677,00	R\$ 88.844,77	R\$ 167.144,85
Timóteo	122	0,56 %	R\$ 2.226,89	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	37	36	97%	R\$ 9.729,73		77	86	5	383	32930,83	R\$ 21.097,46	R\$ 98.054,07
Três Corações	137	0,63 %	R\$ 2.500,68	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	83	83	100 %	R\$ 10.000,0 0		153	77	4	611	47072,67	R\$ 30.157,56	R\$ 107.658,25
Três Pontas	93	0,42 %	R\$ 1.697,54	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	82	81	99%	R\$ 9.878,05		120	83	5	600	49800,00	R\$ 31.904,85	R\$ 108.480,45
Ubá	222	1,01 %	R\$ 4.052,20	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	63	63	100 %	R\$ 10.000,0 0		100	71	3	301	21335,50	R\$ 13.668,80	R\$ 92.721,00
Uberaba	665	3,03 %	R\$ 12.138,3 6	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	696	669	96%	R\$ 9.612,07		1353	78	4	5412	422110,00	R\$ 270.428,8 7	R\$ 357.179,30
Uberlândi a	1061	4,84 %	R\$ 19.366,6 1	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	1207	1165	97%	R\$ 9.652,03		2928	85	5	14640	1244400,00	R\$ 797.236,9 4	R\$ 891.255,59



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Unai</i>	26	0,12 %	R\$ 474,58	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	37	37	100 %	R\$ 10.000,00		151	80	5	756	60500,00	R\$ 38.759,91	R\$ 114.234,49
<i>Varginha</i>	285	1,30 %	R\$ 5.202,15	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	138	137	99%	R\$ 9.927,54		197	85	5	986	83795,83	R\$ 53.684,61	R\$ 133.814,30
<i>Vespasian o</i>	354	1,62 %	R\$ 6.461,62	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	161	153	95%	R\$ 9.503,11		285	80	5	1424	113933,33	R\$ 72.992,50	R\$ 153.957,22
<i>Viçosa</i>	146	0,67 %	R\$ 2.664,96	SIM	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00	41	33	80%	R\$ 8.048,78		112	81	5	562	45528,75	R\$ 29.168,44	R\$ 104.882,18
<i>Total</i>	21914		R\$ 400.000,00	0	R\$ 1.550.000,00	R\$ 2.600.000,00	1342 0	12634	94,1 4	R\$ 602.104,13	R\$ 1.021.999,82	30717	5151	288	88465 20	12153097,6 7	R\$ 7.786.000,00	R\$ 13.960.103,95